



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 029/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.496/0001-83, doravante **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Ferreira Júnior, residente na Rua Ernesto Daun, nº 164, Cidade de Lupércio, e, de outro lado, a firma **FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede à Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, CEP: 15.140-000 na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.518.315/0001-89, e inscrição estadual nº 197.062.638.110, representada por seu Diretor (Presidente) Neder Fiorilli, residente e domiciliado à Avenida Belvedere, nº 505, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.286.759-5 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a aquisição de computadores e impressoras para a Secretaria de Saúde, conforme Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 23.058,30 (vinte e três mil cinqüenta e oito reais e trinta centavos), observadas as seguintes condições:

3.1 - O pagamento será efetuado em até dez (10) dias após a entrega dos bens adquiridos no presente certame.

3.2 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará por sessenta (60) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2015, à conta da dotação:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.590,20

F.R. 0.95.13 – C.A. 300.079 – Recursos do Programa de Qualificação de UBS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.495,10

F.R. 0.95.13 - C.A. 300.088 – Recursos da Estruturação Tecnológica de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, 14 de maio de 2.015.

JOÃO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 029/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM APENSO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 14 DE MAIO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 029/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM APENSO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 14 de maio de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal